

# Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT

Setembro de 2022  
Versão 2.0

Informação  
Pública

	Responsável	Data
<b>Elaborado por:</b>	Direção de <i>Compliance</i> (CMP)	15/06/2022
<b>Verificado por:</b>	Direção de Risco (RSC) Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG) Direção de Segurança e Proteção de Dados (SPD)	16/08/2022
<b>Tomou conhecimento:</b>	Comissão Executiva (CE)	06/09/2022
<b>Apreciado por:</b>	Comissão de Auditoria (CAud)	22/09/2022
<b>Aprovado por:</b>	Conselho de Administração (CA)	26/09/2022

## Controlo de versões

Versão	Data	Editor	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	28/06/2021	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	02/08/2021	Versão inicial
2.0	15/06/2022	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral	CA	30/09/2022	Revisão anual

## Referências relacionadas

### Documento

Código de Conduta do Banco CTT

Regulamento do Conselho de Administração

Regulamento da Comissão de Auditoria

Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesse do Grupo Banco CTT

Política de Crédito do Grupo Banco CTT

Política Geral de Controlo Interno e Gestão do Risco do Grupo Banco CTT

Regulamento da Função *Compliance*

Manual de Processos de Gestão do Risco de *Compliance* (SP0251)

Manual de Processos de Gestão de Contrapartes (SP0164)

Manual de Processos de Gestão de Fornecedores (SP0017)

## Índice

1. Introdução.....	4
1.1 OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA.....	4
1.2 RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA .....	5
1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA .....	8
1.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	8
1.5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	9
2. Identificação de Partes Relacionadas.....	10
3. Identificação, Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.....	12
3.1 PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS.....	12
3.2 CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	12
3.3 CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	14
4. Conceitos e Definições .....	17
5. Referências Legais e Regulamentares .....	20

## 1. Introdução

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal inclui entre os deveres de conduta associados à prestação de serviços bancários, a necessidade de as instituições de crédito adotarem regras que permitam a prevenção, identificação e a gestão de conflitos de interesse reais ou potenciais, decorrentes da realização de Transações com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas podem ser geradoras de situações que envolvam apropriação indevida de ativos, em benefício de certas partes relacionadas, gerando conflitos de interesses. Por tal motivo, é essencial assegurar a todo o momento a capacidade de as instituições identificarem e manterem um registo atualizado, pelo menos trimestralmente, das suas partes relacionadas (independentemente da existência, ou não, de transações com as mesmas) de forma a identificar eventuais condicionalismos.

Por outro lado, as instituições consolidantes devem garantir a aplicação de uma política em matéria de transações com partes relacionadas a nível do grupo, razão pela qual a presente Política se aplica ao Banco CTT e respetivas filiais (“Grupo Banco CTT” ou “Grupo”).

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante denominada “Política”) foi elaborada em conformidade com os princípios e requisitos constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, das Orientações da EBA sobre a governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), e dos Princípios do BCBS sobre Governo das Sociedades para bancos (julho de 2015), pelo que deverá ser interpretada à luz destes normativos, bem como do Código de Conduta do Grupo.

A Política tem como propósito definir como devem ser evitados ou geridos os conflitos reais e potenciais no âmbito das relações com **Titulares de Participações Qualificadas e outras Partes Relacionadas**, garantindo o cumprimento dos princípios presentes no Código de Conduta, bem como os requisitos legais e regulamentares neste âmbito, incluindo, nomeadamente:

- Regras específicas aplicáveis à Concessão de Crédito a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada em entidades integradas no Grupo ou a sociedades que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo;
- Procedimentos para regular a realização e aprovação de propostas de Transações com Partes Relacionadas (como adiante definidas) em condições de plena concorrência, de acordo com os riscos identificados e com os princípios definidos na presente Política.

### 1.1 OBJETIVOS E ÂMBITO DA POLÍTICA

Tendo presente os princípios enunciados no regime legal e regulamentar aplicável, a Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principais objetivos:

- Estabelecer procedimentos adequados para a concretização de Transações com Partes Relacionadas, assegurando, designadamente, que as respetivas operações sejam realizadas em condições de mercado ou, quando tal não seja passível de avaliação direta,

através de um processo interno que permita à instituição fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes.

- Identificar, avaliar, gerir e mitigar os conflitos de interesses reais e potenciais no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, obviando a eventual obtenção de vantagem indevida a favor da parte relacionada.

O Grupo adota a presente Política, tendo como pressupostos o envolvimento e responsabilização dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das entidades integradas no Grupo na definição de procedimentos e medidas que permitam a identificação de transações com partes relacionadas e a sua gestão de forma adequada e não conflituante.

A presente Política é aplicável:

- Às Transações com Partes Relacionadas, conforme definidas no conceito descrito no capítulo 4, e decorrente da sua previsão legal;
- Às transações a celebrar com os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo ou com Partes Relacionadas destes (ou outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas), independentemente do respetivo valor, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

## 1.2 RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

O **Órgão de Administração** de cada entidade do Grupo tem, no âmbito da presente Política, as seguintes responsabilidades:

- Aprovar e rever a Política periodicamente, garantindo o seu alinhamento com a estratégia de negócio, os objetivos, a cultura e os valores do Grupo bem como a sua atualização face à regulamentação e recomendações das entidades reguladoras em matéria de Transações com Partes Relacionadas.
- Assegurar que a Instituição identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
- Supervisionar a aplicação e a eficácia da Política, designadamente assegurando que os sistemas de controlo interno do Grupo e de cada uma das entidades que o integram têm mecanismos e controlos adequados e eficazes para permitir uma tempestiva identificação e gestão de Transações com Partes Relacionadas.
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de *compliance* e do Órgão de Fiscalização da entidade à qual se refere a transação.

- Assegurar que as funções de controlo responsáveis por monitorizar a aplicação e eficácia da Política dispõem dos meios necessários para desempenharem com eficácia e independência as suas atribuições nesta matéria.
- Analisar os resultados das ações de monitorização, de processos de avaliação da Política ou quaisquer outros riscos ou situações relativas a Transações com Partes Relacionadas que lhe sejam reportados pelas funções de controlo interno, adotando as medidas corretivas necessárias sempre que essas medidas ainda não tenham sido adotadas pelos órgãos de gestão.
- Assegurar que a Política, após cada revisão, é implementada e divulgada internamente a todos os colaboradores e no sítio da internet da Instituição.

O **Órgão de Fiscalização** de cada entidade do Grupo tem, no âmbito da presente Política, as seguintes responsabilidades:

- Apreciar previamente a Política, assim como quaisquer alterações à mesma, discutindo-as previamente com as funções de controlo interno.
- Fiscalizar a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita uma gestão eficaz, sã e prudente dos riscos, permitindo a identificação das transações com partes relacionadas e a sua avaliação.
- Emitir um parecer sobre cada Transação com Partes Relacionadas, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de *compliance*.
- Implementar, supervisionar, tomar e propor medidas quanto aos procedimentos relativos à apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente a concessão de crédito, com as pessoas e entidades referidas nos artigos 85º e 86º e 109º do RGICSF.

À **Comissão Executiva** ou ao **órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo**, compete:

- Implementar, ao nível de cada entidade, o modelo de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas alinhado com a Política, designadamente através da identificação das operações que possam suscitar conflitos de interesses no âmbito das Transações com Partes Relacionadas e da adoção de medidas para as gerir adequadamente, designadamente através da submissão das mesmas a apreciação prévia do Órgão de Fiscalização, após parecer das funções de controlo de Gestão de Riscos e *Compliance*.
- Informar o Órgão de Administração (quando aplicável), o Órgão de Fiscalização e a Função de *Compliance* sobre situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com

Partes Relacionadas suscetíveis de afetar materialmente entidade(s) do Grupo e/ou o Grupo, seja por incumprimento de requisitos legais ou regulamentares, seja reputacionalmente.

- Adotar as medidas corretivas necessárias para ultrapassar as deficiências identificadas pelas funções de controlo interno, auditores externos ou autoridades de supervisão relativas a riscos ou situações de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas.

A Função de *Compliance* é responsável por:

- Participar na definição dos procedimentos e dos normativos internos em matéria de Transações com Partes Relacionadas e acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva.
- Recomendar alterações à Política sempre que entender que a mesma se encontra desalinhada com as políticas ou a estratégia de gestão de risco de *compliance* do Grupo ou sempre que verifique que esta está desatualizada face aos requisitos legais ou às recomendações de Entidades Reguladoras, garantindo que as alterações propostas foram sujeitas ao processo de *sign-off* prévio.
- Assessorar e propor à Comissão Executiva e/ou ao órgão que exerce a gestão corrente de cada uma das entidades do Grupo a adoção de medidas, manuais de procedimentos ou controlos necessários para uma efetiva implementação e monitorização do disposto na presente Política.
- Apoiar os Órgãos de Administração e de Fiscalização no exercício das respetivas responsabilidades de supervisão e fiscalização da implementação da Política adotada pelo Grupo, designadamente através da realização de ações de monitorização com essa finalidade. Estas ações de monitorização poderão ser definidas no Plano Anual da Função ou ser realizadas *ad-hoc*.
- Emitir um parecer, conjuntamente com a Função de Gestão de Riscos, identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a Instituição, no contexto de cada transação com parte relacionada, com o objetivo de apoiar os Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias.
- Responder a quaisquer questões de interpretação da presente Política que lhe sejam colocadas pelos Destinatários da Política.

A Função de **Gestão de Riscos** assegura que as Transações com Partes Relacionadas são revistas e que os riscos para a Instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados, nomeadamente através da emissão, conjuntamente com a Direção de *Compliance*, de um parecer

identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para a Instituição, no contexto de cada Transação com Parte Relacionada, com o objetivo de apoiar os Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas no Grupo nas deliberações que tenham de tomar sobre tais matérias.

## 1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

A presente Política aplica-se, de forma genérica,<sup>1</sup> ao Banco CTT, na sua qualidade de empresa-mãe, e às suas filiais<sup>2</sup> e, em particular, (i) aos **membros dos Órgãos Sociais do Banco CTT e das suas filiais** (designadamente, aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, do Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e seu representante e ao Secretário da Sociedade); (ii) aos **Titulares de Participação Qualificada no Banco ou nas suas filiais**<sup>3</sup>; e (iii) aos **demais Colaboradores do Grupo** (incluindo todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica), nos termos previstos neste documento.

Sempre que qualquer dos referidos Destinatários delegue ou confira poderes ao abrigo dos normativos aplicáveis do Banco CTT ou das suas filiais, todos aqueles que exerçam tais poderes delegados ou de atuação em nome do Banco CTT ou das suas filiais devem exercê-los de acordo e no estrito cumprimento da presente Política.

As filiais deverão adotar formalmente a presente Política, bem como implementar mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com os princípios e requisitos definidos na Política, sem prejuízo de tais mecanismos deverem ser proporcionais à dimensão, natureza e complexidade da atividade da filial, podendo ainda realizar as adaptações que se revelem necessárias às suas realidades concretas ou para cumprir com os requisitos regulamentares e/ou as recomendações das entidades supervisoras que lhes sejam aplicáveis.

A adoção da Política pelas filiais deverá ser formalizada através da aprovação pelos respetivos órgãos de administração, devendo ser precedida de parecer prévio do respetivo órgão de fiscalização.

## 1.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da presente Política deve ser promovida anualmente pela Direção de *Compliance* do Banco CTT, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo do Banco e suas filiais.

<sup>1</sup> A aplicação concreta das disposições da Política aos destinatários deverá ser aferida em função dos destinatários identificados em cada capítulo da Política.

<sup>2</sup> Entidades que se encontrem numa relação de controlo, nos termos do RGICSF.

<sup>3</sup> Pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e, paralelamente, ao que se encontra previsto no Aviso n.º 3/2020 (art.º 33, n.º 3).

Sempre que se afigure necessária, a atualização da Política poderá ocorrer de forma intercalar, nomeadamente por força da entrada em vigor de novos requisitos legais.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política deverão ser colocadas à Direção de *Compliance* do Banco CTT, preferencialmente através do *e-mail*: [compliance@bancocctt.pt](mailto:compliance@bancocctt.pt).

## **1.5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

A versão atualizada da Política é integralmente comunicada e disponibilizada em permanência aos seus Destinatários (*vide* 1.3 Destinatários da Política), na *intranet* do Banco e das suas filiais e publicada no sítio da *Internet* do Banco e das suas filiais, de acordo com os procedimentos constantes em Manual interno.

## 2. Identificação de Partes Relacionadas

Com vista a garantir o cumprimento dos deveres emergentes da lei, regulamentação do Banco de Portugal (nomeadamente o previsto no Aviso n.º 3/2020 e na Instrução n.º 17/2011) e dos normativos internos do Grupo, os membros dos Órgãos Sociais de cada entidade integrada no Grupo devem comunicar ao Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou ao seu Suplente) e manter atualizada a seguinte informação:

- Lista completa das Partes consigo Relacionadas, incluindo o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
- Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

Esta comunicação deve ser efetuada prontamente e, pelo menos, no prazo de 15 dias por referência (i) à data de início das respetivas funções, (ii) a 31 de dezembro, a 31 de março, a 30 de junho e a 30 de setembro de cada ano, e (iii) a qualquer alteração à informação anteriormente prestada.

Para concretização do cumprimento dos deveres *supra* elencados, o Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou o seu Suplente) dirigirá aos Titulares de Participações Qualificadas, aos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco e das suas filiais, consoante aplicável, até 20 dias após (i) a data de início de funções, no caso dos membros dos Órgãos Sociais, e (ii) 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, em todos os casos, uma comunicação via e-mail, com o seguinte conteúdo:

- Solicitação do preenchimento ou atualização de formulários relativos a informação referente a Partes Relacionadas por referência a cada um dos sujeitos em causa, consoante aplicável;
- Fixação do prazo de resposta;
- Indicação da necessidade de atualização da informação constante do formulário sempre que se verificar alguma alteração à informação anteriormente prestada (em prazo não superior a 5 dias a contar da verificação da respetiva alteração).

Com base na informação recebida, o Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou o seu Suplente) elaborará uma Lista das Partes Relacionadas para o Banco e para cada uma das suas filiais, contendo o nome ou denominação de cada Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.

A Lista das Partes Relacionadas é aprovada pelo Órgão de Administração de cada entidade do Grupo Banco CTT e objeto de tomada de conhecimento pelo respetivo Órgão de Fiscalização, pelo menos trimestralmente.

Depois de aprovada, a Lista das Partes Relacionadas é disponibilizada pelo Secretário da Sociedade do Banco CTT (ou o seu Suplente) às Direções de *Compliance*, Risco, Contabilidade e Planeamento e Controlo, através de pasta partilhada na intranet do Banco, que deverá ser de acesso reservado a estas áreas, bem como à Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria-Geral.

## 3. Identificação, Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas

O presente capítulo define mecanismos em matéria de apreciação, de controlo e de prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, tal como adiante definidos, de modo a dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e aumentar o grau de transparência e objetividade na gestão daquelas transações.

### 3.1 PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

As Transações com Partes Relacionadas por parte do Banco CTT e suas filiais obedecem aos seguintes princípios e regras gerais:

- Apenas podem ocorrer caso os motivos sejam claramente enquadráveis no âmbito das atividades que o Banco CTT e suas filiais se encontram habilitados a exercer.
- A sua realização deve obedecer às condições de mercado tendo por base o princípio da plena concorrência, ou seja, as condições acordadas com a Parte Relacionada devem ser idênticas às que seriam estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo.
- Depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de *compliance* e do Órgão de Fiscalização da entidade à qual se refere a transação, são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do respetivo Órgão de Administração.
- Devem ser sempre formalizadas por escrito, detalhando-se os termos e condições concretamente aplicáveis.
- Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco CTT e suas filiais, em conformidade com as normas contabilísticas, e com detalhe suficiente para a identificação da Parte Relacionada e das condições essenciais relativas às transações.
- São submetidas pela Comissão Executiva (se existente) e/ou pelo Órgão de Administração e/ou pela área responsável pelo processo ao Órgão de Fiscalização, para apreciação prévia.
- São submetidas pela Comissão Executiva (se existente) e/ou pela área responsável pelo processo ao Órgão de Administração, para aprovação.

### 3.2 CONCESSÃO DE CRÉDITO <sup>4</sup>

#### 3.2.1 A Titular de Participação Qualificada:

---

<sup>4</sup>Aplicável também às filiais, com as devidas adaptações.

A Concessão de Crédito por parte do Banco CTT ou por uma sua filial a Titular de Participação Qualificada ou a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine ou que com ela esteja numa relação de grupo obedece aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- O montante dos créditos concedidos, conforme definido na presente Política, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10% dos fundos próprios do Banco CTT (ou da respetiva filial); por sua vez, o somatório dos créditos concedidos a todos os Titulares de Participações Qualificadas e sociedades que direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam em relação de grupo não pode ultrapassar 30% dos fundos próprios do Banco CTT (ou da respetiva filial), nos termos previstos no artigo 109.º do RGICSF.
- Respeita o previsto na Política de Crédito, seguindo as respetivas propostas de operações de crédito o mesmo circuito das propostas de crédito em geral, sendo obrigatório que as propostas identifiquem, de forma inequívoca, a relação do mutuário com o Banco.
- São aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Órgão de Administração, devendo obter o parecer prévio favorável das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização a que respeita.
- São divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da entidade a que respeita.

### 3.2.2 A membro dos órgãos sociais:

No que se refere à concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, os artigos 85.º e 86.º do RGICSF estabelecem que as instituições de crédito não podem conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, aos membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados<sup>5</sup>, com a ressalva das operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, bem como do crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos, desde que obedeçam aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- São aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros do Órgão de Administração, devendo obter previamente o parecer favorável das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização a que respeita.
- Os membros dos órgãos sociais não poderão ter qualquer intervenção na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados ou o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros, direta ou indiretamente, dominem.

<sup>5</sup> Entidades que se encontrem numa relação de domínio, nos termos da alínea ff) do artigo 2º-A do RGICSF.

- As operações realizadas ao abrigo do disposto na presente secção são divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da entidade a que respeita, discriminando-se os respetivos beneficiários e montantes a que se referem.

## 3.3 CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 3.3.1 Processo de submissão

A área responsável pelo processo remete previamente para a Função de *Compliance* e para a Função de Gestão de Riscos toda a informação necessária à preparação de **parecer sobre a operação, a emitir pela Função de *Compliance* da entidade do Grupo em causa , complementado com uma avaliação pela Função de Gestão de Riscos, dos riscos reais ou potenciais associados ao produto/serviço a ser transacionado** , o qual é remetido pela área responsável pelo processo para o Órgão de Fiscalização, para emissão de parecer prévio.

Sem prejuízo de todas as Transações com Partes Relacionadas estarem sujeitas a parecer prévio do Órgão de Fiscalização, da Função de Gestão de Riscos e da Função de *Compliance*, atendendo à relevância da operação, às entidades envolvidas na transação, assim como ao respetivo montante, poderão ser adotados procedimentos de análise simplificados. Para o efeito são adotados os seguintes critérios de materialidade:

	Operações menos relevantes	Operações relevantes
Grupo Banco CTT	≤ €250.000	> €250.000
Outras entidades relacionadas	≤ €150.000	> €150.000

Nos casos excecionais em que o Banco ou as suas filiais considerem que não é possível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, tal circunstância deve ser devidamente fundamentada pela área *owner* responsável pelo processo, devendo a mesma fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a demonstrar que não existe benefício da parte relacionada face a outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição em causa.

Caso existam várias operações com a mesma parte relacionada e o montante supra referido seja cumulativamente ultrapassado, as transações ocorridas após esta ultrapassagem deixarão de poder beneficiar de análise simplificada. Compete à Direção de Planeamento e Controlo efetuar a necessária monitorização.

Quando estejam em causa operações menos relevantes, poderá ser submetida à apreciação e aprovação dos Órgãos de Fiscalização e de Administração, respetivamente, uma autorização agregada e prévia, revista, pelo menos, trimestralmente, especificando as condições concretas em que se poderiam realizar tais operações. De entre essas condições deverão constar os limites

restritos dentro dos quais, tendo por referência as condições de mercado aplicáveis aos demais clientes, a realização das operações abrangidas é admissível, nomeadamente, a nível de *pricing*, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas.

As funções de controlo preparam parecer a enviar ao Órgão de Fiscalização onde se pronunciam sobre os termos da Transação. O Órgão de Fiscalização reserva-se o direito de solicitar toda a informação adicional que considere necessária para a emissão da sua opinião.

### **3.3.2 Apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas pelo Órgão de Fiscalização**

O Órgão de Fiscalização aprecia a proposta de Transação com Parte Relacionada tendo em conta os princípios definidos na presente Política.

Na apreciação prévia da proposta, o Órgão de Fiscalização atende aos seguintes elementos (para além de outros que considere relevantes):

- Termos e condições da transação;
- Montante da transação;
- Objetivos e oportunidade da transação;
- Duração da transação;
- Processo de contratação;
- Interesse/eventual benefício da Parte Relacionada na transação, incluindo: (i) se as transações são enquadráveis no âmbito dos negócios do Banco CTT e suas filiais, estabelecidas em pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo e de acordo com condições de mercado e as regras em vigor; (ii) o seu impacto na situação financeira da entidade e/ou do Grupo; (iii) se o interesse da Parte Relacionada na transação é direto ou indireto; (iv) a sua natureza contínua ou pontual; (v) a prevenção e sanção de conflitos de interesses; e (vi) outros aspetos que considere relevantes;
- Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- Eventuais limitações que possam vir a ser impostas ao Banco CTT e suas filiais em resultado da celebração ou realização da transação;
- Risco reputacional e de *compliance* (a título exemplificativo, envolvimento em operações que configurem a prática do crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo) para o Grupo;
- Qualquer outra informação que seja considerada relevante.

O Órgão de Fiscalização terá acesso aos Pareceres emitidos pelas Funções de *Compliance* e Gestão de Riscos sobre a transação em causa e poderá solicitar, sempre que considere necessário, para efeitos da sua análise, o parecer de especialistas externos.

O Órgão de Fiscalização emite o seu parecer e comunica ao Órgão de Administração as suas conclusões sobre a realização da Transação apreciada.

A apreciação prévia de Transações com Partes Relacionadas deve constar do relatório anual de atividades do Órgão de Fiscalização.

### ***3.3.3 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas pelo Órgão de Administração***

Apenas depois de obtidos os pareceres prévios das Funções de Gestão de Riscos e de *Compliance* e do Órgão de Fiscalização, o Órgão de Administração delibera sobre a realização da Transação com Parte Relacionada, que terá de ser aprovada por um mínimo de dois terços dos respetivos membros.

## 4. Conceitos e Definições

Terminologia usada ao longo deste documento:

- Concessão de Crédito - As operações de crédito concedidas, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias.
- Condições de Mercado - condições nas quais foram observados, durante a negociação/contratualização, os princípios (i) da concorrência (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), (ii) da adequação e conformidade (consonância dos termos do respetivo contrato com os interesses da entidade do Grupo Banco CTT), (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, com a devida divulgação nas demonstrações financeiras).
- Grupo - o Banco CTT e todas as pessoas coletivas relativamente às quais o Banco CTT (empresa-mãe) se encontre numa relação de controlo ou sobre a qual o Banco de Portugal considere que a empresa-mãe exerce uma influência dominante (filial), considerando-se ainda que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem.
- Parte Relacionada - qualquer uma das seguintes pessoas: a) Titulares de Participação Qualificada na Instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF; b) Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; c) cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; d) sociedade na qual um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização; e) entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras; f) as pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado. São também incluídas no conceito de Parte Relacionada outras entidades (que não sociedades) nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Para efeitos do conceito de Parte Relacionada, deve, igualmente, ser tido em consideração o disposto na IAS 24 – n.º 9, al. a), iii): Uma “parte relacionada” é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar as suas demonstrações financeiras.

- a) Uma pessoa ou um membro íntimo da sua família é relacionado com uma entidade se:
    - i) tiver o controlo ou controlo conjunto da entidade;
    - ii) tiver uma influência significativa sobre a entidade; ou
    - iii) for membro do pessoal-chave da gerência da entidade ou de uma empresa-mãe dessa entidade.
  - b) Uma entidade é relacionada com outra se estiver cumprida qualquer uma das seguintes condições:
    - i) as entidades são membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas estão relacionadas entre si);
    - ii) uma entidade é associada ou constitui um empreendimento comum da outra entidade (ou é associada ou constitui um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence a outra entidade);
    - iii) ambas as entidades são empreendimentos comuns da mesma parte terceira;
    - iv) uma entidade representa um empreendimento comum da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
    - v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da outra entidade ou de uma entidade relacionada com esta (se uma entidade for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade);
    - vi) a entidade é controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
    - vii) uma pessoa identificada na alínea (a) (i) detém uma influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma empresa-mãe da entidade).
    - viii) a entidade, ou qualquer membro de um grupo em que se insere, fornece serviços de pessoal-chave da gerência à entidade relatora ou à sua empresa-mãe.
- Titular de Participação Qualificada - qualquer titular de participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em qualquer das entidades do Grupo ou que, sendo inferior, lhe possibilite exercer influência significativa na respetiva gestão. A imputação de direitos de voto é apurada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do RGICSF. Para este efeito, uma participação qualificada nos CTT é também considerada uma participação qualificada (indireta) no Banco e nas respetivas filiais.
  - Transação com Parte Relacionada - negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de existir ou não um débito de preço, entre qualquer uma das entidades do Grupo e uma Parte Relacionada ou entre as entidades do Grupo. Seguem-se alguns exemplos, não exaustivos, de transações com Partes Relacionadas:

- Compras ou vendas de bens e prestação ou receção de serviços;
- Compras ou vendas de propriedades ou outros ativos;
- Transferências de pesquisa e desenvolvimento, transferências segundo acordos de licenças ou segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em dinheiro ou em espécie);
- Operações de financiamento intragrupo e de concessão de crédito a filiais;
- Prestação de qualquer tipo de garantia ou a constituição de uma obrigação, efetiva ou contingente, na esfera do Banco e suas filiais.
- Operações de mercado de capitais e operações envolvendo a emissão e/ou contratação de instrumentos financeiros;
- Liquidação de passivos em nome do Banco CTT e filiais ou pelo Banco CTT e filiais em nome de outra parte;
- Extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco CTT e filiais;
- Oneração ou qualquer outra forma de afetação do património do Banco CTT e filiais, independentemente da forma jurídica assumida e do seu valor.

Para efeitos de aplicação da presente Política não se considera Transação com Parte Relacionada qualquer negócio oneroso ou gratuito, haja ou não débito de preço, em que participem mais do que uma entidade do Grupo face a uma ou mais contrapartes comuns, desde que essa participação, apesar de conjunta, seja efetuada de forma independente e em condições de mercado.

## 5. Referências Legais e Regulamentares

- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias nesta matéria. Em particular, o artigo 85.º define as regras sobre crédito a membros dos órgãos sociais e o artigo 86.º impede os membros do órgão de administração, diretores, e outros empregados, os consultores e os mandatários das instituições de crédito de intervirem na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem. O artigo 109.º estabelece as regras sobre crédito a detentores de participações qualificadas.
- Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05) – especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal - regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- Instrução n.º 17/2011 do Banco de Portugal – regulamenta as limitações à concessão de crédito estabelecidas pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF
- Princípios do BCBS, sobre Governo das Sociedades para bancos, de julho de 2015.
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro - Código das Sociedades Comerciais (na sua redação atualmente em vigor).